

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2018 SÃO MARTINHO/RS, 16 DE JULHO DE 2018.

"REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO "REGIME DE SOBREAVISO", DOS OPERADORES DE MÁQUINAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade especial que afeta à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em atendimento de segunda à sexta-feira, sem funcionamento nos finais de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de na prestação emergencial dos serviços públicos nos fins de semana e que não possam aguardar o atendimento que se reinicia na segunda-feira;

CONSIDERANDO que o "princípio da continuidade dos serviços públicos", que necessita de cobertura especial, contínua e ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2989/2018 que institui o Regime de Sobreaviso aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do município vem através deste regulamentar a forma de prestação dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a realização de serviço pelo "Regime de Sobreaviso", dos operadores de máquinas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de São Martinho.

Parágrafo único: O Regime de Sobreaviso ocorrerá nos finais de semana e nos feriados, em que não houver funcionamento da Secretaria de Obras e

Saneamento.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de operadores de máquinas do quadro efetivo e/ou contratados poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Secretário Municipal de Obras e Sanemaneto ou quem este designar.

Art. 3º Participarão do Regime de Sobreaviso todos os ocupantes do Cargo Público de Operadores de Máquinas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, observados o revesamento entre estes, não podendo, apenas em casos excepcionais, o mesmo servidor ficar de sobreaviso por dois finais de semana consecutivos.

Parágrafo único: Para o cumprimento no Regime de Sobreaviso serão escalados um servidor público (Operador) por final de semana e feriados.

Art. 4º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar ao seu chefe imediato justificativa escrita e instruída de comprovação, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de deferimento ou não.

Parágrafo único: Na hipótese de falta sem a devida comunicação prévia ao setor competente serão objeto de sanções disciplinares constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Martinho, Lei Municipal 2610/2013.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração